

## Despacho n.º 10239/2004 | saúde trabalhadores serviços elementos

Ministério da Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Terça-feira, 25 de Maio de 2004

**Diário da República nº 122 SÉRIE II (páginas 7991 a 7991)**

### Sumário

Determina que as instituições, os estabelecimentos e os serviços do Ministério da Saúde em que se integram os Centros de Cultura e Desporto da Saúde (CCD) deverão dispensar os recursos humanos necessários ao respectivo funcionamento, designadamente os seus dirigentes eleitos, com salvaguarda dos seus direitos profissionais.

TEXTO:

**Despacho n.º 10 239/2004 (2.ª série).**

Os Centros de Cultura e Desporto da Saúde, adiante designados CCD, como associações de trabalhadores organizados e inseridos nos serviços e instituições de saúde, têm vindo, ao longo dos anos, a assegurar, a desenvolver e a promover um conjunto de acções e actividades para benefício dos trabalhadores da saúde e seus familiares.

A actividade desenvolvida pelos CCD nas vertentes desportiva, recreativa, formativa, cultural e social reveste-se assim da maior importância para a promoção do bem-estar social dos trabalhadores do sector da saúde.

Dos inúmeros benefícios concedidos pelos CCD, é de destacar a gestão de refeitórios e bares, a gestão de creches, centros de dia e jardins-de-infância e os acordos para prestação de serviços jurídicos e médicos, bem como a concessão de apoios económicos.

Considerando assim a efectiva relevância social da actividade desenvolvida pelos CCD, já oficialmente reconhecida de utilidade pública;

Considerando que se torna necessário actualizar as disposições normativas enquadradoras da sua actuação, de forma a garantir a continuidade das acções que têm vindo a desenvolver;

Determino o seguinte:

1 - As instituições, os estabelecimentos e os **serviços do Ministério da Saúde** em que se integram os CCD deverão dispensar os recursos humanos necessários ao respectivo funcionamento, designadamente os seus dirigentes eleitos, com salvaguarda dos seus direitos profissionais.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, os membros dos corpos gerentes de cada CCD poderão, caso tal se revele necessário, ser dispensados do serviço a tempo inteiro, de acordo com o seguinte critério:

Até 500 trabalhadores - dois elementos;

Até 1000 trabalhadores - três elementos;

Até 2000 trabalhadores - quatro elementos;

Mais de 2000 trabalhadores - cinco elementos.

3 - As instituições, estabelecimentos e serviços do Ministério da Saúde deverão facultar aos CCD, na medida do possível e em função da sua dimensão, os espaços físicos adequados destinados às respectivas sedes das associações, bem como disponibilizar equipamentos que considerem subaproveitados e se revelem ajustados para o desenvolvimento dos projectos sociais específicos.

4 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Maio de 2004. - O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Adão José Fonseca Silva.